



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.005350/2021-07

TERMO DE REFERÊNCIA - SEI

PROCESSO Nº 23760.008730/2020-12

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a aquisição de materiais de uso contínuo do **grupo 43 – Material para Reabilitação - Órteses e Próteses (Expansor Tecidual de Silicone)** através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** (Art. 29, Inciso II, Lei 13.303/2016), conforme descritivos abaixo:

IT	CODG	SIDEC	DESCRICAÇÃO	QTD	UN
1	2719	409019	<p>EXPANSOR TECIDUAL DE SILICONE - REF. SUS 0702080012</p> <p>FORMA: REDONDO E RETANGULAR, LONGITUDINAL E SEMILUNAR</p> <p>VOLUME: 20-1000CM3</p> <p>(FORNECIDO EM CONSIGNAÇÃO, NAS MEDIDAS SOLICITADAS PELA EQUIPE DE CIRURGIA PLÁSTICA)</p>	14	UNIDADE

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se da aquisição de **grupo 43 – Material para Reabilitação - Órteses e Próteses (Expansor Tecidual de Silicone)** utilizados pelo Serviço de Cirurgia Plástica do Hospital das Clínicas da UFG/EBSEH

2.2. O referido material está sem contrato para fornecimento a muitos meses, devido ao cancelamento nos Pregões Eletrônicos 19/2019, 52/2019, 44/2020, 86/2020 e 183/2020 e por isso não há histórico de consumo registrado nos últimos 12 meses. As quantidades solicitadas são suficientes para atender a demanda do Serviço, conforme Despacho (12810097).

2.3. Atualmente está em andamento o processo licitatório (23760.005097/2021-83) para aquisição do material, que encontra-se em pesquisa de preços, com previsão de conclusão em aproximadamente 120 (cento e vinte) dias.

2.4. O Hospital das Clínicas de Goiás / HC-UFG, filial Ebserh, é contratualizado com o Sistema Único de Saúde – SUS para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos pacientes do município de Goiânia e de diversas localidades do Brasil.

2.5. Considerando os fatos acima expostos, o histórico de cancelamento e que os materiais são indispensáveis para assistência das pacientes que necessitam de reconstrução mamária pós-câncer de mama, paciente com sequelas graves de queimaduras e reconstrução de torác e que os valores estimados estão dentro dos limites estabelecidos pela legislação e prezando pelo princípio da economicidade para a Administração Pública, sugerimos que a aquisição seja realizada através de **contratação direta mediante 03 (três) orçamentos válidos, na modalidade Dispensa de Licitação, inciso II, art. 29, da LEI 13.303/2016.**

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 2019.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada em consignação no dia da realização do procedimento cirúrgico, nas quantidades mínimas e medidas solicitadas pelo Serviço de OPME do Centro Cirúrgico do HC-UFG/EBSERH, conforme definido pela Equipe Cirúrgica, que acontecerá no dia útil anterior ao procedimento, devendo serem entregues no Centro Cirúrgico do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, situado à Primeira Avenida s/nº Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, a partir das 07hs.

4.2. Os materiais devem estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa, data de fabricação e de validade, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, nome e endereço do fabricante.

4.3. Não serão aceitos produtos com validade inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir de seu recebimento pelo HC-UFG/EBSERH.

4.4. Os materiais não utilizados no procedimento cirúrgico serão devolvidos e a contratada deverá emitir a nota fiscal dos produtos para saúde utilizados, após o recebimento do Comunicado de Uso de OPME, em conformidade com os dados informados, em até no máximo 24 horas. Deverá conter o nome do paciente, número do prontuário, nome do médico com nº. CRM, data da cirurgia e código do SUS do material. A descrição do material na nota fiscal deverá estar de acordo com o proposto no pregão, contendo número de lote e validade.

4.5. As notas fiscais deverão estar com o preenchimento correto e completo, conforme dispõe este termo, e serem entregues, das 08h às 17h e 30min, exclusivamente ao agente de controle de órteses e próteses ou a pessoa habilitada para tal em via impressa ou eletrônica para o endereço: orteseeprotesehc@hotmail.com.

4.6- A solicitação do material deverá ser feita somente pelo Agente de Órtese e Prótese ou pessoa autorizada, por meio de correio eletrônico.

4.7- Os artigos, no ato da entrega e retirada, deverão ser conferidos individualmente, com os responsáveis pelos respectivos serviços.

4.8- É vedada a entrega dos produtos para saúde caso esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.9- A contratada deverá apresentar no ato da entrega dos produtos para saúde, documento discriminatório dos itens e quantidades, na forma de autorização de ordem de prestação de serviço, em consignação e/ou comodato, descrevendo: nome do produto de saúde, número do lote, data de validade de esterilização mínima de 12 (doze) meses, neste momento, ficando uma via com as partes interessadas (Hospital das Clínicas e fornecedor).

4.10- Os produtos para saúde com defeito, com avaria, em desacordo ou não compatíveis com as especificações exigidas, não serão aceitos, ficando ao encargo da contratada a substituição.

4.11- Os produtos para saúde que não forem utilizados devido ao adiamento e/ou suspensão da cirurgia, somente serão retirados do setor após a liberação do Enfermeiro do Centro Cirúrgico e do agente de OPME e após a certificação da data da próxima cirurgia.

4.12- É dever da contratada comunicar ao hospital no prazo de 5 (cinco) úteis a ocorrência de fato ou ato impeditivo ou retardador da execução do contrato/fornecimento, a contar da ciência/conhecimento pela empresa, sob pena de incidir em inadimplemento, sujeito às cominações legais e contratuais.

5- DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O custo estimado para a aquisição dos materiais tem caráter sigiloso, conforme disposto no Art. 34 da Lei 13.303/2016 e no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Hospitalares – EBSERH.

5.2. A estimativa de preços para a contratação será realizada será feita pelo setor competente deste HC/EBSERH, por meio de pesquisa de nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela de nº 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

5.3. Os valores de referência serão utilizados como critério de aceitabilidade de preços, sendo, portanto, critério ou

hipótese de desclassificação do participante.

6- DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Na proposta de preços deverá constar:

6.1.1. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1.2. O prazo de entrega do objeto licitado, que será de no máximo 10 (dez) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento.

6.1.3. O critério de julgamento do certame licitatório será o de **menor preço por item**.

6.1.4. Os proponentes deverão computar no valor dos produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

6.1.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão gerenciador, conforme especificado no edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

7.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Emitir nota fiscal dos materiais fornecidos ao HC-UFG/EBSERH, com base nos requisitos do artigo 413 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, que Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.1.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

8.1.2. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.

8.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Compras reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação o Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções, previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH:

9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH;

9.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.3. Multa de:

9.1.3.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.1.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

9.1.3.3. 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente da contratação nas hipóteses de a contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de divulgação da contratação, ou na hipótese de cancelamento unilateral da contratação por parte da empresa, ou pelo cancelamento da contratação motivado por falha cometida pela contratada;

9.1.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa que:

9.1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.1.4.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação;

9.1.4.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

9.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

9.1.4.7. Não mantiver a proposta;

9.1.4.8. Falhar ou fraudar a execução da contratação;

9.1.4.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

9.1.4.10. Cancelar unilateralmente a contratação ou motivar cancelamento da contratação por falha cometida pela empresa;

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e na Lei nº 9.784, de 1999.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

9.4. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à empresa ou deduzidos da garantia quando exigida.

9.5. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

9.6. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH ou realizará sua cobrança judicialmente.

9.7. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.

9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

(assinado eletronicamente)

Rafael Silveira Macedo

Chefe do Setor de Suprimentos

HC-UFG/EBSERH

(assinado eletronicamente)

Dr. Paulo Renato Simmons de Paula

Médico Cirurgião Plástico

Chefe do Serviço de Cirurgia Plástica

HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Silveira Macedo, Chefe de Setor**, em 07/04/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Simmons de Paula, Chefe de Unidade**, em 07/04/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12842163** e o código CRC **A1FFD3F3**.

Referência: Processo nº 23760.005350/2021-07 SEI nº 12842163